



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Pró-Reitoria de Extensão

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205
Petrolina – Tel/Fax (87) 2101-6773/6792 – ligasacademicas@univasf.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 15 de abril de 2019

Dispõe sobre Normas Gerais para criação e funcionamento das Ligas Acadêmicas na UNIVASF, conforme Resolução 04/2017 - CONUNI.

Das Disposições Iniciais

A Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal do Vale do São Francisco, no uso das suas competências e atribuições administrativas, resolve expedir a presente Instrução Normativa estabelecendo as regras para apresentação, cadastro, acompanhamento e avaliação das Ligas Acadêmicas.

Da Identificação

Art. 1º - A Liga Acadêmica (LA) é associação civil e científica livre, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com foro e sede na cidade do campus onde a liga foi instituída e pode ser criada por qualquer curso de graduação da UNIVASF, conforme legislação específica.

Art. 2º - A relação entre ensino, pesquisa e extensão proporcionada pela atuação da LA se destina a enriquecer o processo pedagógico, possibilitando uma socialização do saber acadêmico e uma dinâmica de atividades entre a comunidade e o curso de graduação.

Parágrafo único – Cada LA deve funcionar respeitando as normativas da Pró-Reitoria de Extensão da UNIVASF – PROEX, bem como o Conselho de Ligas Acadêmicas da UNIVASF – CONLIG, reconhecendo este como entidade de representação em seu nível e campo de atuação, preservando, entretanto, a sua autonomia.

Das Competências

Art.3º - À Pró-Reitoria de Extensão como entidade de coordenação e fiscalização das LA na UNIVASF, compete:

- I – Cadastrar a LA;
- II – Fiscalizar as suas atividades;
- III – Facilitar o acesso e a comunicação das LA entre si e com os demais órgãos de fiscalização;
- IV – Incentivar a criação de novas LA, fornecendo a assessoria necessária;

V – Formular mecanismos de normatização da abertura da LA, tomando como base o conjunto de Normativas da PROEX;

VI – Reconhecer a LA como atividade extracurricular, certificando as atividades realizadas pelos alunos após validação do orientador/coordenador (a);

Parágrafo único – A Pró-Reitoria de Extensão nas atividades de coordenação e fiscalização da LA agirá em conjunto com a Câmara de Extensão da UNIVASF.

Art.4º - Compete à LA:

I – Estabelecer sua organização administrativa e definir suas atividades;

II – Registrar e contabilizar a frequência de seus membros nas atividades desenvolvidas;

III – Manter atualizado seu cadastro junto à Pró-Reitoria de Extensão, através das seguintes documentações: Relatório Anual de Atividades, Lista de membros semestral, contatos em e-mail e telefone do Professor (a) Coordenador (a) e aluno (a) Presidente da Liga (sempre que houver mudanças);

IV – Manter-se sempre em atividade junto ao CONLIG;

V – Elaborar estatuto ou regimento definindo as regras para o seu funcionamento, assim como a carga horária semanal de atividades da LA;

Parágrafo único – Em caso de inadimplência nos relatórios e nas listagens de membros, a LA fica impedida de receber certificação de suas atividades e submissão de novos projetos, ações e atividades de extensão à Câmara de Extensão, enquanto não for sanada a inadimplência.

Da Criação do Estatuto ou Regimento

Art.5º - A LA deve submeter à Câmara de Extensão os seguintes documentos de fundação:

a) Estatuto ou regimento, contendo:

I – A denominação, os fins e a sede;

II – Os requisitos para a admissão e exclusão dos seus membros;

III – Os direitos e deveres dos membros;

IV – Carga horária semanal de seus membros, no máximo 08 horas semanais;

V – O seu modo de constituição e de funcionamento;

VI – As condições para alteração das disposições regimentais e para a sua dissolução;

VII – A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

b) Projeto da Liga Acadêmica a ser submetido à Câmara de Extensão;

c) Ata de apresentação da Liga ao Colegiado;

d) Solicitação de Filiação e Termo de Filiação ao CONLIG;

Da Estrutura e Funcionamento

Art.7º - A diretoria da LA deve ser composta exclusivamente por estudantes matriculados no curso de graduação da UNIVASF.

Art. 8º - A LA é de responsabilidade de pelo menos um docente da UNIVASF com vínculo ativo com titulação mínima de Especialista na área de atuação da LA, que será o orientador dos alunos que a integram.

Art.9º - São atribuições do Professor Orientador da LA:

- I – Organizar as atividades da LA junto à sua diretoria;
- II – Colaborar com a orientação dos trabalhos acadêmicos realizados pelos componentes da LA;
- III – Supervisionar e acompanhar as atividades dos estudantes da LA;
- IV – Incentivar a criação de extensão universitária na LA;
- V – Encaminhar, junto com as diretorias, os relatórios anuais de atividades das LA à Diretoria de Extensão.
- VI – Quando houver alteração de orientador, encaminhar ofício à Diretoria de Extensão informando a data de desligamento e indicação do docente orientador que será o substituto.

Dos Créditos Acadêmicos

Art.10º - As atividades dos membros da LA podem ser contabilizadas como créditos em extensão, em atendimento a Lei 13.005/2014, desde que validadas pelo orientador da liga e em conformidade com as orientações da Câmara de Extensão antes de sua realização.

Art. 11º- Aos estudantes, regularmente matriculados em cursos de graduação da UNIVASF, é vedada a participação em mais de 1 (uma) Liga Acadêmica, concomitantemente.

Das Ações, Atividades e Eventos de Extensão

Art. 12º - As LA podem realizar ações, atividades, cursos e eventos de extensão, desde que estejam de acordo com as normativas do *Título VI* da Resolução 04/2017;

I – Todas as atividades e ações de extensão deverão ser previamente submetidas à avaliação da Câmara de Extensão e necessitam do parecer de aprovação para início;

II – Os requisitos para submissão de atividades encontram-se disponíveis no site da PROEX;

III – Somente serão reconhecidas e certificadas pela Pró-Reitoria de Extensão as ações, atividades e eventos que tiverem sido submetidas e aprovadas pela Câmara de Extensão.

Dos certificados e declarações

Art. 13º - Serão expedidos certificados pela PROEX para os orientadores e membros (fundadores, efetivos, com função e colaborador), nas seguintes situações:

I - Quando houver o desligamento do membro ou orientador da LA, o mesmo terá direito a certificado de participação a ser emitido pela PROEX;

II - Enquanto estiver vinculado (ativo) o membro ou orientador fará jus a declaração de participação a ser emitida pelo:

a) orientador/coordenador para os membros (fundadores, efetivos, com função e colaborador);

b) PROEX para os orientadores/coordenadores das LA;

Art. 14º - Serão reconhecidos pela DIREX/PROEX os certificados emitidos para os participantes, organizadores e colaboradores das ações, atividades e eventos realizados pelas Ligas e que tiverem sido submetidos e aprovados pela Câmara de Extensão.

Art. 15º - Os certificados serão solicitados via e-mail ou Sistema de Gestão de Eventos (SGE) e serão expedidos, preferencialmente, em via digital.

Parágrafo único – Em caso de inadimplência da LA com alguma das documentações listadas no parágrafo único do artigo 4º, os membros e orientadores/coordenadores ficam impedidos de receber certificação de suas participações e atividades e de submeter novos projetos, ações e atividades de extensão à Câmara de Extensão, enquanto não for sanada a inadimplência.

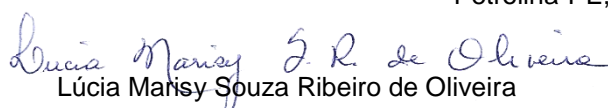
Das Disposições Gerais

Art. 16º- Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação, **revogando as instruções normativas 01/2012 e 02/2015.**

Art. 17º -Toda documentação deve seguir modelo estabelecido pelo PROEX, disponível no site e seguir as orientações disponibilizadas no mesmo e na Diretoria de Extensão.

Art. 18º - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e pela Câmara de Extensão.

Petrolina-PE, 15 de abril de 2019.


Lúcia Marisy Souza Ribeiro de Oliveira

Pró-Reitora de Extensão